



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	
Municipais - IPREVI	7
Atos Oficiais	7
Outros atos oficiais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita, fixa a despesa do Município de Itapagipe/MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

PREFEITO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 122.166.000,00 (Cento e vinte e dois milhões cento e sessenta e seis mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	R\$	124.248.000,00
1100.00.00 Receitas Tributárias	R\$	14.206.500,00
1200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$	3.943.000,00
1300.00.00 Receitas Patrimoniais	R\$	4.695.100,00
1600.00.00 Receita de Serviços	R\$	53.000,00
1700.00.00 Transferências Correntes	R\$	99.958.500,00
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	R\$	1.391.900,00

9000.00.00 (-) Dedução FUNDEB	R\$	(-) 11.432.000,00
--------------------------------------	------------	--------------------------

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	R\$	600.000,00
2200.00.00 Alienação de Bens	R\$	600.000,00

7000.00.0.0 RECEITAS INTRA	R\$	8.750.000,00
-----------------------------------	------------	---------------------

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$	122.166.000,00
----------------------------------	------------	-----------------------

Art. 3º A despesa do Município de Itapagipe para o Exercício Financeiro de 2026 será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e Unidades:

R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 3 de 25



POR ÓRGÃOS:

01.01.00 PODER LEGISLATIVO	R\$	3.975.000,00
02.01.00 PODER EXECUTIVO	R\$	103.292.000,00
03.01.00 IPREVI – Instit. Mun. Previdência	R\$	14.899.000,00
TOTAL	R\$	122.166.000,00

POR UNIDADE:

PODER LEGISLATIVO		
01.01.01 Câmara Municipal	R\$	3.975.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	3.975.000,00

PODER EXECUTIVO		
02.01.01 Gabinete do Prefeito - GAB	R\$	1.402.463,70
02.01.02 Advocacia Geral do Município - AGM	R\$	936.410,14
02.01.03 Ouvidoria Geral do Município - OGM	R\$	117.912,60
02.01.04 Secretaria M. de Admin. e Planejamento - SEMAD	R\$	6.701.352,57
02.01.05 Secretaria M. de Gestão de Pessao - SEGEP	R\$	440.000,00
02.01.06 Secretaria Municipal de Fazenda e Desenv. Econ. – SEFAZ	R\$	7.844.390,73
02.01.07 Contadoria Geral do Município - COGEM	R\$	171.116,46
02.01.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES	R\$	4.173.363,19
02.01.10 Secretaria Municipal de Saúde - SMS	R\$	27.944.956,75
02.01.12 Secretaria Municipal de Educação	R\$	26.819.178,15
02.01.13 Sec. Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCT	R\$	3.205.425,29
02.01.15 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP	R\$	12.184.649,54
02.01.16 Secretaria Municipal de Obras - SEMO	R\$	641.271,97
02.01.18 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA	R\$	7.617.910,23
02.01.21 Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SERIN	R\$	230.323,63
02.01.24 Secretaria Mun. de Comunicação Social - SECOM	R\$	891.403,54
02.01.26 Secretaria Mun de Transportes - SETRANS	R\$	292.580,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 4 de 25



02.01.27 Secretaria Mun de Esporte e Lazer - SEMEL	R\$	1.677.290,84
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	103.292.000,00
IPREVI		
03.01.01 Instituto Municipal de Previdência	R\$	14.899.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	14.899.000,00
TOTAL GERAL	R\$	122.166.000,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Fica criada reserva de contingência para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 5.727.310,16 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e dez reais e dezesseis centavos), na seguinte forma:

I - Poder Executivo: R\$ 1.427.310,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e dez reais e dezesseis centavos).

II - Previdência dos Servidores Municipais (IPREVI): R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo do Município de Itapagipe, respeitadas as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais e remanejar o orçamento do Município em até 30%, em conformidade ao disposto no art. 10º e incisos da Lei 568, de 03 de junho de 2025 (LDO).

Parágrafo único. Transposições entre programas de trabalho dentro da mesma unidade administrativa e Transferências Orçamentárias entre categorias econômicas de despesas dentro do mesmo projeto/atividade ficam fora do limite disposto no *caput*.

Art. 7º. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados, sem onerar o disposto no art. 6º, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 8º As subvenções sociais, contribuições e auxílios serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 9º Até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 5 de 25



de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 10º Fica o Poder Executivo obrigado a executar orçamentária e financeiramente a programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a essa LOA, nos termos do Art. 102-A da Lei Orgânica do Município de Itapagipe, incluída pela emenda nº 12, de 23 de fevereiro de 2021, com atualizações trazidas pelas Emendas nº 13/2022, e nº 14/2022.

Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 12 Integra a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela legislação específica em vigor, sendo:

- I – Quadro de Detalhamento da Receita – QDR por Fonte;
- II – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD por Fonte e
- III – Relação de Projetos/Atividades

Art.13 Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Itapagipe, MG, dia 01 de dezembro de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 6 de 25

Portarias

Portaria nº 040 de 08 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE
SERVIDORAS DA COMISSÃO
ORGANIZADORA E
AVALIADORA DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recentes mudanças organizacionais ocorridas no âmbito da Administração, que implicaram alteração das atribuições, rotinas e horários das servidoras, podendo resultar em sobrecarga e prejuízo ao adequado desempenho de suas atribuições institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir as servidoras **Lenira Carneiro da Silva Assunção** e **Edilene Maria Ferreira** da Comissão Organizadora e Avaliadora do Concurso Público nº 001/2025, dispensando-as das funções que lhes haviam sido atribuídas.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão, em substituição às servidoras dispensadas, as seguintes servidoras:

I - **Kely Agreli Borges Gonçalves**, matrícula nº 273, CPF nº 027.956.276-47;

II - **Grasielle Aparecida Rezende**, matrícula nº 1071, CPF nº 048.598.386-96.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 08 de dezembro de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 7 de 25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPREVI

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Diretrizes de Investimento

IPREVI

Política de Investimentos

2026

Política de Investimento 2026

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 8 de 25



Índice

1. Introdução
2. Objetivos
 - 2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos
 - 3.1 Perfil de Investidor
 - 3.2 Cenário Econômico
 - 3.3 Segmentos de Aplicação
 - 3.4 Objetivos da Alocação de Recursos
 - 3.5 Faixas de Alocação de Recursos
 - 3.6 Metodologia de Gestão da Alocação
 - 3.7 Metodologia de Seleção dos Investimentos
- 4 Definição dos limites das aplicações
- 5 Gerenciamento dos Riscos
- 6 Precificação de Ativos
- 7 Critérios para Credenciamento
- 8 Vedações

Política de Investimento 2026

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 9 de 25



1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o Art. 4º da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021 bem como a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de ITAPAGIPE, por meio da sua Presidência, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2025, devidamente aprovada pelo Órgão Deliberativo conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/21.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Dentre os parâmetros estabelecidos na sequência destacam-se a meta de rentabilidade, a projeção de um cenário para a economia global e brasileira para o ano de 2026 e seguintes, o gerenciamento dos riscos a precificação dos ativos o credenciamento das instituições e os limites e vedações para a aplicação dos recursos do Instituto, dentre outros aspectos importantes para uma boa gestão dos recursos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. A presente Política busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento, da rentabilidade mínima a ser

Política de Investimento 2026

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 10 de 25



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIAPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua oito N°.1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000

buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados, etc) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno respeitando-se os limites e vedações legais impostas, como exemplo a obrigação trazida no inciso I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

- Presidência;
- Conselho Administrativo;
- Gestão de Recursos
- Comitê de Investimento.

A presente Política de Investimento, formulada com a participação direta do comitê de investimento, bem como as decisões de investimento, serão executadas pelos responsáveis pela

Política de Investimento 2026

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 11 de 25



gestão de recursos em conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo, subsidiadas pelo comitê de investimento.

Entende-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Política de Investimento, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esse regime, respeitada a segregação de funções e devendo ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

A estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos deste RPPS está definida em legislação própria bem como em regramento emanado da autoridade fiscalizadora a nível nacional.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Perfil de Investidor

De acordo com o disposto na Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social a serem classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- b) tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Para classificação como Investidor Profissional, será considerado para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- b) tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Política de Investimento 2026

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 12 de 25



A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exige a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Desta forma o Regime Próprio de Previdência Social de ITAPAGIPE, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026 está classificado como **Investidor em Geral**, apresenta um Indicador de Situação Previdenciária – ISP igual da “C” bem como um Perfil Atuarial igual a “II”.

3.2 Cenário Econômico

Em qualquer decisão sobre investimentos é importante que se avalie o cenário econômico, dado que fatores como produção e inflação impactam diretamente nos retornos observados para os investimentos, sejam eles no segmento de renda fixa, no segmento de renda variável, Investimento Estruturado ou no exterior.

Desta forma, o Regime Próprio de Previdência Social de ITAPAGIPE buscará, antes de cada tomada de decisão, avaliar de forma dinâmica todas as variáveis que possam impactar tal decisão. Tendo como fonte de pesquisa os relatórios de Mercado atualizados do Banco Central, publicações de Mercado do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, Relatórios ANBIMA e das Instituições Financeiras onde porventura houver recurso alocado, tendo como referências os Relatórios de Estabilidade Financeira e de Inflação do Banco Central, as Resenhas Mensais elaboradas pela Caixa Econômica Federal bem como os Relatórios do BBTVM dentre outros.

Expectativa de mercado conforme Relatório Focus de Mercado de 21/11/2025 e publicado em 24/11/2025.

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	4,45	4,18
IGP-M (%)	-0,41	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,50

Política de Investimento 2026

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 13 de 25



Meta Taxa Selic (%a.a.)	15,00	12,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	72,35	70,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	65,83	70,10
PIB (% do crescimento)	2,16	1,78
Balança comercial (US\$ Bilhões)	62,10	66,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20251121.pdf>

3.3 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação, sendo eles:

- ✓ Segmento de Renda Fixa;
- ✓ Segmento de Renda Variável;
- ✓ Investimento no Exterior;
- ✓ Investimentos Estruturados;
- ✓ Fundos Imobiliários;
- ✓ Empréstimos Consignados.

Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021 aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em regulamentação específica.

3.4 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da replicação e possível superação da taxa da meta atuarial (TMA).

De acordo com a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 em seu Capítulo IV, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial a TMA será calculada pelo atuário e definida no estudo atuarial.

Política de Investimento 2026

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 14 de 25



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua oito N°.1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000

Determina também, em seu art. 39, que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Assim, considerando o resultado da duração do passivo, conforme Cálculo Atuarial 2025, do Regime Próprio de Previdência Social de Itapagipe a taxa de juros parâmetro definida conforme a Portaria MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que alterou a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, e que define em seu Art. 2º “O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:” é de **5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento)**.

Desta forma a Meta Atuarial para a Política de Investimento de 2026 é igual à variação do **INPC acrescida de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento)**.

Além disso, a presente Política de Investimento complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores ao Conselho Administrativo, Presidência e a Gestão de Recursos deste RPPS, subsidiado pelo Comitê de Investimento definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição e gerenciamento dos riscos dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é **própria**, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser

Política de Investimento 2026

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 15 de 25



previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente. A entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Tal como definido pelo artigo 21 da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, na gestão própria “as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social”. Sendo observado que a gestão dos recursos do RPPS deverá ser assumida por profissionais certificados por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função .

Além disso, destaca-se que a Portaria 1.467/2022 também estabelece que o RPPS deva manter um Comitê de Investimento, que deverá participar da tomada de decisões sobre a elaboração e execução da Política de Investimentos. A referida portaria define, dentre outros aspectos, que o Comitê de Investimentos deverá ter a maioria de seus membros aprovados em exame de certificação, nos mesmos moldes mencionados anteriormente, para os RPPS que tenham ativos garantidores do plano de benefícios superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e acima deste limite a certificação para todos os seus membros.

3.5 Faixas de Alocação de Recursos

A alocação de recursos entre os diversos segmentos de Investimentos tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

O RPPS deverá observar para as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, os seguintes limites de alocação:

- ✓ até 20% do patrimônio total do RPPS em instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Da mesma forma, o RPPS deverá atentar ao limite previsto no Art. 7, Inciso II do § 3º bem como o Inciso II do § 4º da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021 que determina que as aplicações previstas no Inciso III e na alínea “b” do Inciso IV subordinam-se a

Política de Investimento 2026

Página 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 16 de 25



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua oito N°.1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000

que o regulamento do Fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Segmento de Renda Fixa:

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente.

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política podendo alcançar até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos.

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS respeitando os limites previstos na Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021

Segmento de Renda Variável:

Ativos Autorizados

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite total de até 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundo/Classe de Investimento em Ações;
- Fundo/Classe de Investimento em índice de mercado de renda variável.
- Fundo/Classe de Investimento em DBR - Ações e
- Fundo/Classe de Investimento em DBR - ETF

Deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política.

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos respeitando os limites previstos na Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Segmento de Investimento no Exterior:

Política de Investimento 2026

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 17 de 25



Ativos Autorizados

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - Fundo/Classe de Investimento “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - Fundo/Classe de Investimento com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Investimentos Estruturados:

Ativos Autorizados

No segmento de investimentos Estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 15% (quinze por cento) no conjunto de:

I. Fundo/Classe de Investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II. Fundo/Classe de Investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III. Fundo/Classe de Investimento em Ações - Mercado de Acesso.

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Fundos Imobiliário:

Ativos Autorizados

I. Fundo/Classe de Investimento Imobiliário.

No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo/classe de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Empréstimo Consignado:

Política de Investimento 2026

Página 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 18 de 25



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua oito N°.1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000

Ativos Autorizados

No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignado, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º.

I - Até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcancem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - Até 10% (dez por cento), para os regimes que alcancem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

Porém, fica definido que as aplicações no segmento de Empréstimo Consignado não estão autorizadas até o presente momento, mas quando autorizadas, deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política.

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos, nos diversos segmentos descritos, elevados da seguinte forma:

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS					
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco							
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SEUIC)	100%										NA	100%					
	Fundos/EIF 100% Titulos Públicos	100%										NA	100%					
	Operações comprometidas	5%										NA	NA					
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária	20%										NA	NA					
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%	
	Fundos de Índices (EIF) - Renda Fixa	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%	
	FDCs - Cota Sênior	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
Fundos de debêntures de infraestrutura	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	Fundos Multimercado	10%	15%	10%	15%	15%	10%	15%	15%	20%	20%	20%	15%					
Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%					
	Fundo Imobiliário	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%					
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%										20%	15%					
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%										20%	15%					
	Fundos de Ações - BDR Nível I	10%										20%	15%					
Consignados	Empréstimos Consignados	5%		10%		10%		10%		10%		NA	NA					

[Handwritten signatures and initials]

Política de Investimento 2026

Página 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 19 de 25



3.6 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

3.7 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior, Investimentos Estruturados, Segmento de Fundos Imobiliários e consignados serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Órgão Deliberativo deste RPPS, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

4.0 Definição dos limites das aplicações

Alocação e diversificação dos investimentos do Regime Próprio para o ano de 2025:

Política de Investimento 2026

Página 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 20 de 25



Alocação dos Recursos/Diversificação	Definição dos limites das aplicações			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º				
Títulos Públicos de Emissão TN – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	50
Fundo/Classe de I 100% títulos Públicos TN - Art. 7º, I, "b"	100	0	50,96	100
Fundo/Classe de I Índices de Mercado (ETF) 100% títulos Públicos TN - Art. 7º, I, "c"	100	0	0	0
Operações Compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5	0	0	0
Fundo/Classe de I Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60	0	42,38	60
Fundo/Classe de I Índices de Mercado ETF - RF - Art. 7º, III, "b"	60	0	0	20
Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	0	0	20
Fundo/Classe de I em Direitos Creditórios – Subclasse Sênior Art. 7º, V, "a"	5	0	0	5
Fundo/Classe de I em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5	0	0	5
Fundo/Classe de I em Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, V, "c"	5	0	0	5
Total Renda Fixa		0	93,34	265
b. Renda Variável - Art. 8º				
Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30	0	4,10	30
Fundo/Classe de Inv. em Índices de Mercado (ETF) - Art. 8º, II	30	0	0	20
Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III	30	0	0	10
Fundo/Classe de Investimento em BDR-ETF - art. 8º, IV	30	0	0	0
Total Renda Variável		0	0	60
c. Investimento no Exterior – Art. 9				
Fundo/Classe de I em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10	0	0	0
Fundo/Classe de Investimento em Ativos no Exterior - Art. 9º, II	10	0	0	0
Total Investimento no Exterior		0	0	00
d. Investimento Estruturado - Art. 10º				
Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I	10	0	2,56	10
Fundo/Classe de Investimento em Participações - Art. 10, II	5	0	0	5
Fundo/Classe de Inv. em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5	0	0	5
Total Investimento Estruturado		0	0	20
e. Fundos Imobiliários - Art. 11º				
Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	0	0	5
Total Fundos Imobiliários		0	0	5
f. Empréstimos Consignados - Art. 12				
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	0	0	2
Total Empréstimos Consignados		0	0	2
e. Total Estratégia Alvo			100	

5 Gerenciamento dos Riscos

O risco de um investimento pode ser definido como a probabilidade de o investimento proporcionar um retorno diferente daquele que era esperado no momento da aplicação.

Política de Investimento 2026

Página 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 21 de 25



Na literatura sobre investimentos são destacadas diversas fontes de riscos, que podem fazer com que os retornos sejam diferentes da expectativa do investidor, sendo os principais:

- **Risco de Mercado**
- **Risco de Crédito**
- **Risco de Liquidez**
- **Risco Operacional, dentre outros.**

O Gerenciamento Risco tem como principal objetivo a mensuração dos riscos com o intuito de monitorá-los e controlá-los, o que possibilita: tomada de decisões que permitam a identificação de ativos com maior potencial de retorno por unidade de risco, de modo a melhor direcionar recursos, aprimorar o reporte e a monitoração de risco.

Auxilia, assim, os gestores a embasar melhor suas ações e estratégias, que aliando mensuração dos riscos aos resultados permite a escolha adequada da carteira de investimento.

Como forma de monitoramento para controle de risco dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar e observar referências pré estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

Deverá ser monitorada também a rentabilidade dos fundos em janelas temporais (mês, ano, etc), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

Como plano de contingência, conforme disposto no Art. 4, inciso VIII da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, havendo o desenquadramento, seja na carteira de investimento, em algum fundo de investimento ou mesmo na própria Política de Investimento, bem como se houver alguma movimentação financeira não permitida, ficam os responsáveis pelos investimentos obrigados a identificar os envolvidos, apurar as causas, elaborar estudo técnico viabilizando o reenquadramento e definindo o espaço de tempo para esta resolução.

6 Precificação de Ativos

Conforme estabelecido no Anexo VIII, seção II, da Portaria MPS 1.467/2022 os ativos e/ou cotas de fundos de investimentos mantidos pelo RPPS em sua

Política de Investimento 2026

Rágina 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 22 de 25



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIAPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua oito N°.1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000

carteira deverão ser precificados seguindo a Marcação a Mercado (MaM).

A MaM consiste em atribuir ao ativo o valor pelo qual ele poderia ser negociado atualmente no mercado, refletindo assim seu valor real, observado o regime de competência. Para realizar a MaM é preciso que se atribua ao ativo o seu preço de mercado na data de interesse, caso o ativo não possua liquidez suficiente ou não possua um preço observável na data deverá ser considerada uma estimativa adequada para o preço que seria obtido caso o ativo fosse negociado no mercado, podendo ser utilizados como parâmetros:

I - o preço médio de negociação no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;

II - o valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação; ou

III - o preço de título semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de mercado e a moeda ou indexador.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os cotistas dos fundos de investimento, além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimento.

Política de Investimento 2026

Página 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 23 de 25



7 Critérios para Credenciamento

Conforme determinado pela Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações e pela Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, as instituições que receberem aplicações do Instituto devem ter sido previamente objeto de credenciamento.

Para o credenciamento destas instituições, a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 define que devem ser observados no mínimo os atos de registros e autorização de funcionamento, padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem um relacionamento seguro e a Regularidade fiscal e previdenciária.

Maiores detalhes sobre o processo de credenciamento do Instituto encontram-se disponíveis no Edital e Certificados de Credenciamento.

8 Vedações

- a) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- b) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- d) Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- e) Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações Day trade) e negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Política de Investimento 2026

Página 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 24 de 25



h) O RPPS não define regras próprias no que diz respeito à vedação de investimentos. A gestão dos recursos do Instituto para o exercício de 2025 deve basear-se nos limites estabelecidos pela Estratégia de Alocação bem como deverão ser atendidas as demais vedações da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

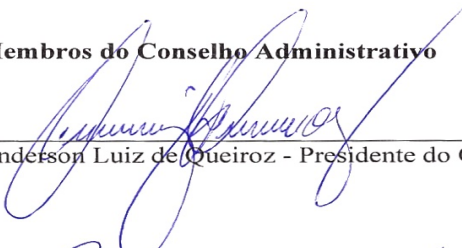
ITAPAGIPE, 01 de dezembro de 2025;

Delma Ferreira de Assis e Assis.


IPREVI

Aprovado em de 08 de dezembro de 2025

Membros do Conselho Administrativo


Anderson Luiz de Queiroz - Presidente do Conselho Administrativo do IPREVI


José Salvador da Silva – Membro – Representante dos Servidores Ativos


Lenira Carneiro da Silva Assunção - Membro – Representante dos Servidores Inativos

Política de Investimento 2026

Página 18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021


Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1020

Página 25 de 25



Membros do Comitê de Investimento



Delma Ferreira de Assis e Assis - Presidente do IPREVI e do Comitê de Investimentos



Kaique Ferreira Machado – Membro Comitê de Investimentos do IPREVI



Benicio Martins Batista Junior - Membro Comitê de Investimentos do IPREVI



Grasielle Aparecida Rezende - Membro Comitê de Investimentos do IPREVI



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1919-238f-765b-6dac-04



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 1020, ano V, veiculado em 11 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 11/12/2025 às 12:28:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1919-238f-765b-6dac-04>